



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

## P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018 - CMCC.**

Modalidade: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –  
“CARONA” Nº 004/2018**

**Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180052 OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2017/PMCC-CPL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017/SRP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.**

### *RELATÓRIO*

O presente processo de licitação, iniciado por provocação do Senhor Vereador Presidente desta casa de Leis, fora instruído e teve por opinião do Senhor Presidente da CPL pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O processo versa sobre o Processo de Licitação nº 012/2018 – CMCC, Adesão a Ata de Registro de Preços n. 20180052, oriundo do processo licitatório nº 205/2017/PMCC-CPL, modalidade pregão presencial n. 056/2017/SRP, visando o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e água de forma fracionada, conforme demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, conforme especificado no pleito de contratação, presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Casa de Leis quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Adesão ao Registro de Preços, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, **obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 12.462/2011, 10.520/2002, 8.666/1993, estar regulamentado pelo Decreto 7892/2013 e ainda**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

**pelos Decretos municipais ns. 686 e 691/2013, vieram os autos na data de 02 de abril de 2018, do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.**

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, de folhas 152/156 acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, **opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório**, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

### **PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

*EXAME*

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 02/04/2018, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Ofício nº 007/2018/CMCC-CPL demonstrando interesse no “carona”/adesão a ata de Registro de Preço; (páginas 002/003)
- II- Ofício SEMED/PA nº 0049/2018 autorizando a adesão a referida ata de registro de preços; (página 004)
- III- CÓPIAS dos seguintes documentos: Edital do Processo Licitatório 205/2017 PMCC-CPL, pregão presencial 056/2017 SRP; Parecer Jurídico; Parecer do Controle Interno; Ata de Registro de Preços 20180052 e Por fim publicação das referidas etapas em Diário Oficial; (páginas 005/109)
- IV- Solicitação de Contratação da Câmara Municipal; (páginas 110/115)
- V- Solicitação de Cotação de preços; (página 116)
- VI- Relatório de Cotação; (páginas 117/125)
- VII- Solicitação de Despesa dos itens objetos do Certame; (página 126)
- VIII- Despacho à Contabilidade desta casa para informação de



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

- recursos orçamentários para aquisição dos itens desde processo licitatório; (página 127)
- IX- Despachos da Contabilidade informando a existência orçamentária; (página 128)
- X- Declaração orçamentária favorável do ordenador de despesas; (página 129)
- XI- Termo de Autorização; (página 130)
- XII- Termo de Aceite da Empresa A. S. D. BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ 24.030.493/0001-70; (página 131)
- XIII- Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa A. S. D. BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ 24.030.493/0001-70; (páginas 132/145)
- XIV- Cópia da Portaria e Publicação da Comissão de Pregão desta Casa de Leis; (páginas 146/149)
- XV- Autuação do Processo Licitatório nº 012/2018-CMCC; (página 150)
- XVI- Parecer Jurídico **Favorável**, com sugestões de procedimento a serem realizados após a adesão; (páginas 152/156)
- XVII- Cópias do Edital do Processo Licitatório nº 205/2017-PMCC-CPL constando assinaturas; (páginas 157/211)
- XVIII- Publicação em Diário Oficial do Aviso de Edital; (página 212)
- XIX- Cópia da Ata dos Trabalhos do Processo Licitatório nº 205/2017/PMCC-CPL; (páginas 213/225)
- XX- Publicação em Diário Oficial do Resultado; (páginas 226/227)
- XXI- Cópia do Parecer Jurídico devidamente assinado e cópia do parecer do Controle Interno assinados; (páginas 227/242)
- XXII- Cópia da Ata de Registro de Preços devidamente assinada; (páginas 244/251)
- XXIII- Publicação em Diário Oficial da Ata de Registro de Preços nº 20180052; (página 252)
- XXIV- Documentos e certidões de Regularidade Fiscal da Empresa A. S. D. BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME; (páginas



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

260/291)

Documentos esses como indicação da justificativa para a contratação; regularidade fiscal do fornecedor, bem como suas certidões fiscais todas atualizadas; autorização do órgão gestor; anuência da empresa beneficiária.

Quanto à opção pelo tipo de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além da troca de informações entre os órgãos da administração para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares.

Na medida em que há uma simplificação do processo com a consequente diminuição do número de licitações a serem realizados, importa numa grande redução dos custos administrativos e redução da burocracia que muitas vezes é um entrave para o desenvolvimento das atividades da Administração, ocasionando um método para realizar as aquisições de forma rápida e vantajosa, como é o caso aqui em análise. Nesse sentido ainda podemos concluir que a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público. A observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Cumprir observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade com a tempestividade, pois a “carona” deve estar dentro dos 12 (dozes) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços e sua aquisição não poderá exceder os 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Com relação às considerações do parecer jurídico identificamos que foram todas atendidas, com a juntada das cópias do Edital, Parecer Jurídico, Parecer do Controle Interno, Ata de Registro de Preços, Ata do Certame com as assinaturas dos responsáveis de forma legível.

Com relação à recomendação do Parecer Jurídico diante das certidões de inidoneidade tanto da pessoa jurídica, quanto da pessoa física proprietária da Empresa vencedora, foram devidamente juntadas aos autos e atestam regularidade fiscal de ambos.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68  
Adm.: 2017-2018

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de “ADESÃO” ou “CARONA” a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e água de forma fracionada em geral para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Canaã dos Carajás - PA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório, no qual se sagrou vencedor a proponente **A. S. D. BARBOSA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº **LICITAÇÃO N. 012/2018 - CMCC**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 02 de abril de 2018.

Ricardo Gomes Paré  
Controlador Interno  
Portaria 006/2018